



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

Atendimento ao Público
SIMP n. 000981-426/2025

RECOMENDAÇÃO N. 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, XVIII, da Lei Complementar nº 12/93, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e do art. 36, VI, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada ampla e efetiva participação de interessados;

CONSIDERANDO que a própria Lei de Licitações, em seu art. 5º, expressamente disciplina que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao inst Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

CONSIDERANDO que a realização dos procedimentos licitatórios regula-se pela Lei nº 14.133/2021, devendo os editais que os norteiam obedecê-las;

CONSIDERANDO que a contratação por meio de procedimento licitatório visa, nos termos do art. 11 da Lei n. 14.133/2021: “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

CONSIDERANDO a existência do procedimento licitatório de Dispensa eletrônica n. 004/2025, realizado pelo Município de Patos-PI;

CONSIDERANDO as informações colhidas por esta Promotoria de Justiça no bojo do protocolo da Notícia de Fato de SIMP n. 000981-426/2025, dentre as quais citam-se possível ofensa ao caráter concorrencial do procedimento licitatório acima mencionado, tendo em vista a exigência territorial acrescida ao edital, que limita a participação de licitantes com sede em um raio de 70 km do Município;

CONSIDERANDO que tal exigência se mostra, *a priori*, desarrazoada e injustificada, tendo em vista que o objeto da licitação de referência é a contratação objeto de empresa para organização de processo seletivo, a qual não exige tal requisito;

CONSIDERANDO, ainda, ser incontestável que as irregularidades acima apontadas limitam o caráter competitivo da licitação, prejudicando os objetivos do certame, mormente o de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa “VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva”, conforme disciplina o art. 10, VIII, da Lei nº 14.203/2021;

CONSIDERANDO que a “Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

RESOLVE RECOMENDAR ao **Prefeito Municipal de Patos/PI** e à **Presidência da Comissão Permanente de Licitação no referido município** que:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

- a) proceda à imediata suspensão do processo licitatório reportado, abstendo-se de homologar quaisquer atos a ele pertinentes, em virtude da notícia de possível fraude divulgada, o que compromete a efetiva participação dos interessados e macula o caráter concorrencial do procedimento e, em via de consequência, sua isonomia;

Ressalte-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.

Advirta-se aos destinatários, desde já, acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES
*Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis-PI,
respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI
(PORTARIA PGJ/PI Nº 2058/2024)*

